



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**GRACCHO CARDOSO DA COMARCA DE GRACCHO CARDOSO**  
**Rua da Glória, Bairro Centro, Graccho Cardoso/SE, CEP 49860000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Dados do Processo**

Processo: 201860200389  
Número Único: 0000367-18.2018.8.25.0003  
Classe: Procedimento Comum  
Situação: Andamento  
Processo Origem: \*\*\*\*\*

Distribuição: 04/12/2018  
Competência: Graccho Cardoso  
Fase: POSTULACAO  
Processo Principal: \*\*\*\*\*

**Assuntos**

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita  
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

**Dados das Partes**

Requerente: MATEUS SANTOS  
Endereço:  
Complemento:  
Bairro:  
Cidade: GRACCHO CARDOSO - Estado: SE - CEP: 49860000  
Advogado(a): JOSÉ JEOVANY DA SILVA 12367/AL  
Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT  
Endereço: RUA SENADOR DANTAS - 5º ANDAR  
Complemento: PRÉDIO  
Bairro: CENTRO  
Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20031201



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**GRACCHO CARDOSO DA COMARCA DE GRACCHO CARDOSO**  
**Rua da Glória, Bairro Centro, Graccho Cardoso/SE, CEP 49860000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Processos Apenasdos:**

--

**Processos Dependentes:**

--



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**GRACCHO CARDOSO DA COMARCA DE GRACCHO CARDOSO**  
**Rua da Glória, Bairro Centro, Graccho Cardoso/SE, CEP 49860000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201860200389

**DATA:**

04/12/2018

**MOVIMENTO:**

Distribuição

**DESCRIÇÃO:**

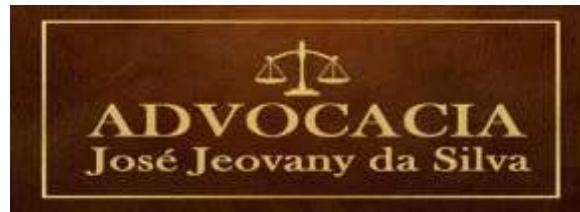
Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201860200389, referente ao protocolo nº 20181203200405467, do dia 03/12/2018, às 20h04min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



---

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA  
COMARCA DE AQUIDABÁ DISTRITO JUDICIÁRIO DE GRACCHO  
CARDOSO - SERGIPE**

**MATEUS SANTOS**, brasileiro, convivente, lavrador, portador do RG nº 3.665.860-0 SSP/SE e CPF nº 069.339.525-76, residente e domiciliado no Povoado Imbira, S/N, Zona Rural, Graccho Cardoso/SE, CEP 49.860-000, Tel.: (79) 99910-5003, não possui endereço eletrônico, por meio de seu advogado que esta subscreve (**procuração anexa**), vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 319 do CPC/2015, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DAS DIFERENÇAS DE SEGURO OBRIGATÓRIO  
DPVAT**

em face da **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Bairro Centro, CEP nº 20.031-205, Rio de Janeiro/RJ, endereço eletrônico desconhecido, por razões de fato e de direito a seguir delineadas:

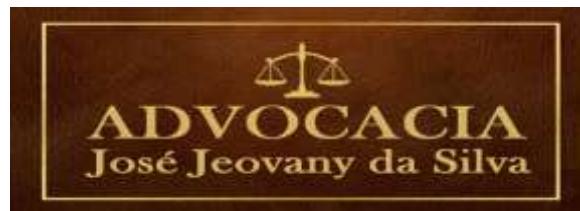
**DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA**

Inicialmente, afirma o Requerente que, para os fins previstos na Lei nº 1.060/50, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, pelo que requer os benefícios da gratuidade da justiça.

**DOS FATOS**

No dia 21 de Outubro de 2017, o Requerente encontrava-se como garupa no veículo motocicleta, marca/modelo HONDA/CG 150 TITAN KS, ano 2008/2009, cor





---

preta, placa IAN-2879, CHASSI 9C2KC15109R002340, Nossa Senhora da Glória/SE, em nome de João Raimundo Barreto, conduzida por este, pela rodovia engenheiro Jorge neto, quando ao tentar desviar de um animal (cachorro) que atravessou a via, ambos caíram, conforme registro policial de ocorrência anexo.

Destarte, o Requerente sofreu fratura na tibia em virtude deste acidente, donde o Requerente necessitou e foi submetido a tratamento médico e ambulatorial (com uso de medicamentos), o que se pode constatar no relatório médico anexo.

Assim, necessitando sobremaneira de recursos financeiros para custear seu tratamento médico por conta das lesões sofridas no sinistro, bem como para garantir sua subsistência, o Requerente fez a requisição administrativa do benefício do Seguro DPVAT junto à Seguradora Líder.

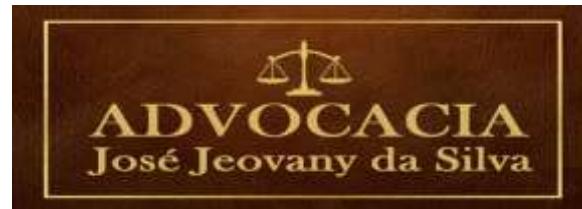
Contudo, apesar de o Requerente ter enviado a documentação necessária (boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar, declarações médicas e outros), a seguradora realizou pagamento concernente à indenização por invalidez do seguro DPVAT apenas no valor de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), em 06 de Abril de 2018, valor este que é inferior ao percentual devido, por ser desproporcional à lesão sofrida, conforme será demonstrado pelos documentos anexos e pelo exame pericial.

Portanto, não restou outra alternativa ao Requerente, senão recorrer ao Judiciário para garantir uma indenização justa e compatível com o grau da lesão corporal por ele sofrida no sinistro em comento.

## **DO DIREITO**

O DPVAT se trata de um seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, constitui direito das vítimas de acidentes de trânsito, que se dá mediante o pagamento de indenização pelos danos sofridos, necessitando para tal que se prove a existência do acidente e o dano decorrente. É o que se extrai do artigo 5º, caput, da Lei nº 6.194/74:





---

**Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente**, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (Grifou-se).

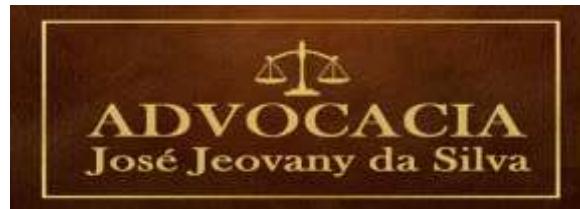
Nesta linha de raciocínio, **há que se esclarecer que não se discute, nesta lide, o direito à indenização por invalidez, haja vista que já foi reconhecido o direito do Requerente e deferida tal indenização pela Requerida, a discussão restringe-se portanto ao valor devido**, pois que a seguradora apenas pagou o valor de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), em 06 de Abril de 2018, conforme documento anexo.

Portanto, **não há que se falar em quitação da obrigação por parte da Requerida na seara administrativa, pois o quê o Requerente busca é receber justamente o valor que compreende inadimplido, pugnando tal valor por meio da tutela jurisdicional ora pleiteada através desta ação. Dessa forma, o Requerente demonstra total interesse de agir no presente feito**, inclusive há entendimento já pacificado pela Corte de Justiça do Estado de Sergipe neste sentido, *in verbis*:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DA DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. APELO DAS SEGURADORAS. I - Preliminares. Falta de Interesse de Agir. O recibo de quitação administrativa não inviabiliza reclamação de quantia adicional judicialmente. Doutrina e jurisprudência afastam o exaurimento da via administrativa como requisito de acesso ao Judiciário, dando eficácia ao direito fundamental de ação e ao princípio do amplo acesso à Justiça. Alegação de necessidade de perícia. Insubsistente. Prova já colhida. Laudo pericial encartado aos autos. Preliminares rejeitadas. (...) III - Recurso conhecido e parcialmente provido APELAÇÃO CÍVEL Nº 11181/2012, 10ª VARA CIVEL, Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, GILSON FELIX DOS SANTOS, JUIZ(A) CONVOCADO(A), Julgado em 19/02/2013. (Grifou-se).

Vale salientar ainda, que com a inicial o Requerente anexa toda a documentação necessária a propositura da presente demanda, tais como: boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar, declarações médicas e outros. Pois que, a jurisprudência mais abalizada que segue essa mesma trilha dispensa a apresentação de qualquer outro documento além dos já citados, examine:





---

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - LAUDO DO IML - AUSÊNCIA - DESNECESSIDADE A TITULO DE PROPOSITURA INICIAL - POSSIBILIDADE COMPROVAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO - CONCESSÃO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO - INERCIA - IMPROCEDÊNCIA. - Tendo a parte juntado aos autos prova do acidente, bem como das lesões causadas por ele, é desnecessária a juntada do laudo do IML, diante da possibilidade de produção de prova pericial durante a instrução do feito. (...). TJ-MG - Apelação Cível AC 10126130003182001 MG (TJ-MG) Data de publicação: 23/02/2015. (Grifou-se).

AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGUROS. DPVAT. REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. GRAU DE INVALIDEZ. NECESSIDADE. SUMULA 474 DO STJ. DEFERIMENTO DA AJG PARA FINS RECURSAIS. (...). 3. É dispensável a apresentação de laudo médico pericial com a petição inicial, eis que a prova da invalidez permanente e seu respectivo grau poderá ser realizada em sede judicial, conforme requerido pela agravante. Ademais, a autora juntou atestados médicos particulares, além do boletim de ocorrência do sinistro, documentos bastantes ao ajuizamento da ação. RECURSO PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Agravado de Instrumento Nº 70049792591, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 05/07/2012). (Grifou-se).

Assim, segundo a disposição contida no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, expressa nitidamente que quando os danos pessoais cobertos pelo seguro, causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, causarem invalidez, a indenização é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Veja:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta lei, compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

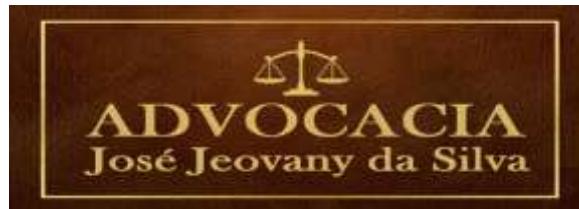
**II- até 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), no caso de invalidez permanente.**

(...) (Grifou-se).

Frise-se que, os incisos I e II, §1º do artigo em comento (artigo 3º, da Lei nº 6.194/74), determinam o enquadramento da invalidez segundo a tabela disposta neste mesmo diploma legal, sendo assim, nos casos de invalidez total ou invalidez permanente parcial completa a indenização deve corresponder ao percentual máximo estabelecido, e nos casos de invalidez permanente parcial incompleta os percentuais da indenização podem variar porém obedecendo aos percentuais previstos neste. Observe:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente





---

decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (*Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009*).

**I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa**, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, **correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura**; e (*Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009*).

**II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta**, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução **proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão**, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (*Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009*). (...) (Grifou-se).

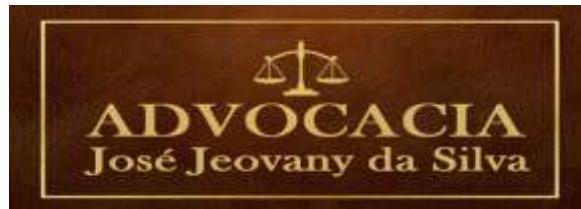
Mesmo assim, no presente caso o Requerente ao pleitear o benefício, foi surpreendido com o pagamento de um valor claramente inferior ao que deveria receber, tendo em vista o desrespeito da seguradora ao enquadramento estabelecido na lei que garante o pagamento de percentual determinado.

Sendo costumeiro as seguradoras pagarem um valor inferior ao do seguro obrigatório fixado em lei, geralmente sob a justificativa de que fazem a fixação do valor com base na Resolução da SUSEP, o que não se pode conceber. Pois, desta forma, as seguradoras infringem a lei, lesando os beneficiários do seguro, logo os Tribunais já tem se posicionado quanto a possibilidade de se exigir a diferença:

**EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL- Complementação do pagamento do Seguro DPVAT-** Acidente ocorrido em março de 2008, antes da edição da Medida Provisória 451/2008- **Possibilidade de pagamento proporcional ao grau de invalidez constatado-** Necessidade de realização de perícia pelo IML para aferir a extensão das lesões sofridas pela vítima- inteligência do art. 3º da Lei nº 8.441/92- Precedentes do STJ- Preliminar de nulidade da sentença acolhida- Ausência de formalidade legal prevista- Recurso conhecido e provido- Retorno dos autos ao Juízo de origem para fins de realização de exame de aferição de grau de invalidez pelo IML. TJ-SE - INTEIRO TEOR. APELAÇÃO CÍVEL AC 2012202671 SE (TJSE)DATA DE PUBLICAÇÃO: 12/06/2012. (Grifou-se).

**EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL. AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. NATUREZA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL. PRESCRIÇÃO. ART. 206, §3º, ix, DO CÓDIGO CIVIL. “O valor do seguro obrigatório deve ser deduzido da indenização judicialmente**





---

**fixada” Súmula n. 256- STJ.** “O DPVAT tem natureza de seguro obrigatório de responsabilidade civil. A ação de cobrança de seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em 3 (três) anos” Súmula n. 405- STJ. STJ- RECURSO ESPECIAL 1170587 PR 2009/0236573-1 DATA DE PUBLICAÇÃO: 18/05/2010. (Grifou-se).

Desses, também extrai-se que se trata de entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça, de que para a real constatação da invalidez é indispensável a realização de perícia para demonstrar a intensidade da incapacidade da parte autora. Do quê, com base na Súmula 474 do STJ, deverá ser paga a indenização de acordo com o grau da lesão e, para tanto, deve ser realizado exame pericial para auferir-se o grau.

Atente:

**Súmula 474 do STJ-** A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será proporcional ao grau de invalidez. (Grifou-se).

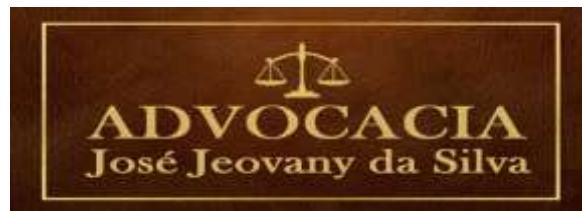
Sendo assim, para a fixação do *quantum* indenizatório deverá ser levado em consideração o grau da invalidez do Autor, o qual será constatado por meio de exame pericial, tendo em vista a incoerência da Seguradora no pagamento do seguro obrigatório.

## **DOS PEDIDOS**

Por todo o exposto, diante da plausibilidade do direito invocado e das razões de fato evidenciadas, passa o Requerente a formular os seguintes pedidos:

- a) A **concessão da gratuidade da justiça**, em virtude do Requerente não apresentar condições de custear o processo sem prejuízo do próprio sustento, conforme declaração anexa;
- b) Com fulcro no art. 334, § 5º do CPC/2015 e em observância aos princípios da celeridade processual, economia processual e boa-fé, o Requerente requer a **dispensa da designação da audiência de conciliação**, haja vista que é *praxe* a não realização de acordo em audiência de conciliação nas ações ajuizadas em face da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.;





- 
- c) A **citação da Requerida** para, querendo, apresentar resposta, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos acima descritos;
  - d) A **designação de perito**, a fim de que por laudo pericial seja verificado o grau de invalidez do Requerente e, por consequente, a determinação do *quantum* indenizatório proporcional à lesão, **segue anexo os quesitos para realização da perícia**;
  - e) Que ao final, seja a **presente ação julgada totalmente procedente, condenado a Requerida ao pagamento da complementação do seguro DPVAT pertinente, auferido a partir da análise do laudo pericial e demais documentos acostados aos autos**;
  - f) A condenação da Requerida também ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no percentual de 20% sobre o valor da condenação, além dos juros admitidos.

Protesta provar o alegado por todos os meios permitidos em direito, em especial, por juntada de documentos, laudo médico e oitiva de testemunhas, além de demais meios que se fizerem necessários.

Dá-se a causa o valor de R\$ 8.775,00 (oito mil setecentos e setenta e cinco reais).

Nestes termos, pede deferimento.

Nossa Senhora da Glória/SE, 03 de Dezembro de 2018.

**José Jeovany da Silva**  
OAB/AL 12.367 OAB/SE 889-A





---

## ANEXO I

### QUESITOS PARA PERÍCIA

Informe o Sr. Perito:

- 1.** Qual a parte do corpo afetada pelo acidente?
- 2.** Qual a lesão sofrida?
- 3.** Houve perda anatômica e/ou funcional?
- 4.** Sendo positiva a resposta do item “3”, qual o grau da perda anatômica e/ou funcional em uma escala de 10%, 25%, 50% ou 100%?
- 5.** Está correta a quantia paga administrativamente?
- 6.** Sendo negativa a resposta ao item “5”, qual seria o correto valor da indenização?



## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** Mateus Santos brasileiro, coniugado, homem, solteiro, inscrito no RG sob N.º 3.665-860-0 SSP/SE e no CPF sob N.º 069.339.525-76, residente e domiciliado no Parque Imbuia, S/N Zona Rural, Graciosa Fazenda/SE, CEP: 49.680-000.

**OUTORGADO:** José Jeovany da Silva, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/AL, sob o nº 12.367 e na OAB/SE, sob o nº 889-A, CPF sob o nº 018.386.315-18, com escritório profissional na Rua Senador Leite Neto, nº 381, Centro, CEP: 49.680-000, Nossa Senhora da Glória/SE.

**PODERES:** pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

N.Sa. da Glória/SE, 21 de Agosto de 2018

Mateus Santos  
Assinatura



## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Declarante: Matheus Santos Bragilius, espírito santo, formado e inscrito no RG sob N° 3.665.860-055-00, CPF sob N° 069.339.525-76, residente e domiciliado no Povoado Imbuia, S/N, zona Rural, Graechos Londo-NO/SE, CEP: 49860-000.

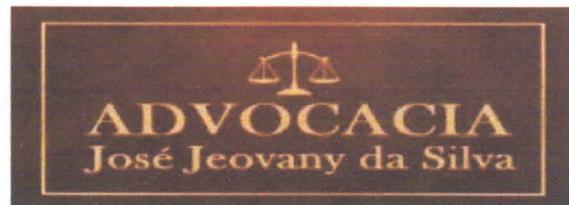
Declara, nos termos da Lei nº 1.060 de 05 de Fevereiro de 1950, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, desejando obter os benefícios da “Gratuidade da Justiça”, que se encontra em estado de vulnerabilidade econômica e não possui recursos suficientes para custear demandas judiciais, sem prejuízo da manutenção da sua família e suas atividades.

Por ser verdade, firmo.

Nossa Senhora da Glória/SE, 21 de Agosto de 2018

Matheus Santos  
Assinatura





## DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

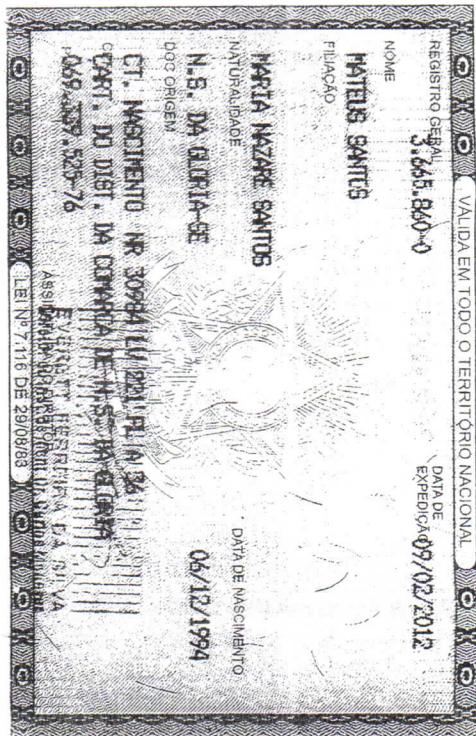
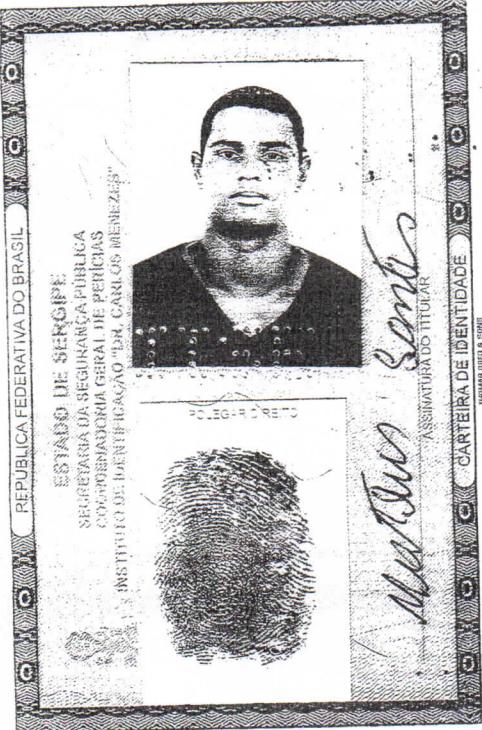
Eu, Matius Santos, portador(a) do RG sob n. 3.665.860-0 expedido pelo SSP/SE em 09/02/2012 e no CPF sob n. 069.339.525-76, venho, por meio desta, declarar que resido neste endereço: Passeado Imbuia, s/n, Bairro: Zona Rural, Cidade: Graechos Lardoso, UF SE, CEP: 49860-000.

Nossa da Glória/SE 21 de Agosto de 2018

x matius santos

Assinatura





**EDINALVA DOS REIS SANTOS**  
POV. 000 / IMBIRA - ÁREA RURAL  
GRACIO CARDOSO / SE CEP: 49660000 (AG. 400)  
Emissão: 18/01/2018 Referência Jan / 2018  
Classe/Subclasse RESIDENCIAL / BADAIA RENDA MONOFASICO  
Roteiro: 8-400-374-550 N° medidor: N1052114184

**energisa**  
ENERGISA SERG FEDISTRE ENERG. 484  
Rua Min. Arlindo Sales, 81 - Início Barreiros  
Aracaju - SE - CEP 49.400-150  
CNPJ: 18.017.462/0001-65 - Inscrição Estadual: 27.787-428  
Nota Fiscal: Conta de Energia Elétrica N.º 00.301.261  
Cód. para Débito Automático: 00007933607

Atendimento ao Cliente ENERGISA 08000 79 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a:	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Jan / 2018	16/01/2018	15/02/2018	94492042504 Insc. Est.

**UC (Unidade Consumidora):**

**3/753360-7**

**Canal de contato:**

ATENÇÃO - AVISOS/QUAÇO CADASTRAL 2017  
Procure a prefeitura de sua cidade até 18/03/2018 para regularizar  
seus dados no Cadastro Único e evitar a cobrança da Tarifa Social de  
Energia. Para mais informações ligue para o MDSA-2800 707 2003  
- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei  
nº 10.438, do dia 28 de abril de 2002.  
- Compartilhe sua energia corosco também nas redes  
sociais! Estamos presentes no facebook.com/bmenergia  
e no Twitter (@energisa), sempre que precisar da gente.  
Queremos estar sempre próximos!

25,83

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data Lefura	Data Lefura			
<b>Demonstrativo</b>				
CCI - Código de Classificação do item				
	Quantidade Total(R\$) ICMs(GS) ICMs PIS/Cofins(R\$) ICMs(CR\$)			
0801 Consumo até 30kWh-BR	30.000 0,187850 5,03 0,00 0 0,00 5,03 0,00 0,20			
0801 Consumo +31 a 100kWh-BR	33,000 0,207770 6,49 0,00 0 0,00 6,49 0,00 0,37			
0801 Adic. B. Vermelha	0,43 0,00 0 0,00 0,43 0,00 0,01			
0810 Subsídio	18,88 0,00 0 0,00 16,88 0,00 0,00			
<b>LANÇAMENTOS E SERVIÇOS</b>				
0807 CONTRIBUÍLUM PÚBLICA	10,29 0,00 0 0,00 0,29 0,00 0,00			
0804 JUROS DE MORA 12/2017	0,07 0,00 0 0,00 0,00 0,00 0,00			
0805 MULTA 12/2017	0,28 0,00 0 0,00 0,00 0,00 0,00			
0804 COMPENSAÇÃO POR DIC MENSAL 11/2017	-0,57 0,00 0 0,00 0,00 0,00 0,05			
0808 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 12/2017	0,03 0,03 0 0,00 0,00 0,00 0,00			
0808 Devolução Subsídio	-18,08 0,00 0 0,00 0,00 0,00 0,00			
CCI - Código de Classificação do item TOTAL				
	25,83 0,00 0,00 81,33 0,07 1,06			
<b>Média últimos meses (kWh)</b>		<b>VENCIMENTO</b>	<b>TOTAL A PAGAR</b>	
82		23/01/2018	R\$ 25,83	

**Histórico de Consumo (kWh)**

54		49		45		54		81		69		82		70		88		54		82		76
Dez/17	Nov/17	Out/17	Set/17	Ago/17	Jul/17	Jun/17	May/17	Apr/17	Mar/17	Fev/17	Jan/17											

RESERVADO AO FISCO  
Tef6.3a28.a4b7.a8d3.0879.7f22.00b9.e198.

Indicadores de Qualidade			Composição da Conta		
Límites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)	Discriminação	Valor (R\$)	
DIC MENSAL	11,92	NOMINAL	115	Benefícios de Dist. de Energia (SE)	0,00
DIC TRIMESTRAL	23,89			Corrente de Energia	0,00
DIC ANUAL	47,79			Serviços de Administração	0,00
FIC MENSAL	7,74	3,00	CONTRATADA	Energia Bônus/Bônus	0,00
FIC TRIMESTRAL	15,43		LIMITES INFERIOR	Impostos, Tributos e Encargos	0,00
FIC ANUAL	33,98		LIMITES SUPERIOR	Outras Bônus/Serviços	0,00
DMC	8,59	10,60		Total	26,40 100,00
DICRI	16,30			Valor da E. SE/Ref. (11/2017) R\$ 5,00	

**ATENÇÃO**

- Sua unidade foi faturada como Baixa Fazenda, tenha um desconto de R\$16,00

**Faturas em atraso**



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL**

**POLÍCIA ON-LINE**



**DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE N. SRA DA GLÓRIA**

RUA DA PALMA, CENTRO FONE:() 3411-1356 EMAIL: depol.nsgloria@pc.se.gov.br

**RPO - Registro Policial de Ocorrência 2018/06544.0-000034**

**DELEGACIA RESPONSÁVEL**

**Nome:** DELEGACIA DE POLÍCIA DE FEIRA NOVA  
**Endereço:** RUA JESE LINO DE SOUZA, CENTRO FONE:() (79)3313-1100

**FATO**

**Data e Hora do Fato:** 21/10/2017 - 17:00 **até** 21/10/2017 - 17:30

**Endereço:** RODOVIA ENGENHEIRO JORGE NETO **Número:** **Complemento:** **CEP:** 49670-000

**Bairro:** CENTRO **Cidade:** FEIRA NOVA - SE **Circunscrição:** DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE N. SRA DA GLÓRIA

**Tipo de local:** PÚBLICO **Meio Empregado:** NENHUM

**VÍTIMA-NOTICIANTE**

**Nome:** MATEUS SANTOS

**Nome do pai:** NÃO CONSTA **Nome da mãe:** MARIA NAZARÉ SANTOS

**Pessoa:** Física **CPF/CGC:** 069.339.525-76 **RG:** 36658600 **UF:** SE **Órgão expedidor:** SSP-SE

**Naturalidade:** NOSSA SENHORA DA GLORIA **Data de nascimento:** 06/12/1994 **Sexo:** Masculino **Cor da cutis:** Parda

**Profissão:** LAVRADOR **Estado civil:** Convivente **Grau de instrução:** 1º Grau Incompleto

**Endereço:** POVOADO IMBIRIA **Número:** **Complemento:** ZONA RURAL

**CEP:** 4960000 **Bairro:** CENTRO **Cidade:** GRACCHO CARDOSO **UF:** SE

**Proximidades:** **Telefone:** 79 99910-5003

**HISTÓRICO**

Relata o comunicante que vinha sendo conduzido por João Raimundo Barreto, na garupa da moto deste, uma Honda CG 150 Titan KS, ano 2008/2009, de cor preta, placa IAN-2879/SE, chassi 9C2KC15109R002340, em nome do Condutor, quando, ao tentar desviar de um cachorro que atravessou a via, ambos caíram. O comunicante ao sentir dores, após o acidente, resolveu ir ao Hospital, onde descobriu que tinha havido a fratura da PATELA, necessitando assim de uma intervenção cirúrgica, a qual foi realizada cerca de sessenta dias depois do acidente, quando da disponibilidade da unidade Hospitalar. É o relato.

**Data e hora da comunicação:** 16/02/2018 às 11:09

**Última Alteração:** 16/02/2018 às 11:08.

OBS.: As informações noticiadas pelo declarante/vítima são de sua inteira responsabilidade, cabendo, inclusive, a responsabilização penal daquele que faltar com a verdade no fornecimento das informações, nos termos do artigo 340 do Código Penal Brasileiro. Art. 340 - Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado; Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

MATEUS SANTOS  
 Responsável pela comunicação

Levi Pereira de Lima Junior  
 Responsável pelo preenchimento

MS/DATASUS

HOSPITAL REG DR PEDRO GARCIA MORENO

No. DO BE: 471554

DATA: 22/10/2017 HORA: 08:14 USUARIO: JPEREIRA

CNS:

SETOR: 04-ORTOPEDIA

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : MATHEUS SANNTOS

DOC...: 06121994

IDADE.....: 22 ANOS NASC: 06/12/1994

SEXO..: MASCULIN

ENDERECO....: RUA DO CAMPO

NUMERO: 00

COMPLEMENTO...: CASA

BAIRRO: CENTRO

MUNICIPIO....: GRACHO CARDOSO

UF: SE CEP...: 49860-00

NOME PAI/MAE..: NAO TEM

/NAZARE DOS SANTOS

RESPONSAVEL...: O PROPRIO

TEL...: NAO TEM

PROCEDENCIA...: GRACCHO CARDOSO - SE

ATENDIMENTO...: QUEDA

CASO POLICIAL.: NAO

PLANO DE SAUDE....: NAO

TRAUMA: NAO

ACID. TRABALHO: NAO

VEIO DE AMBULANCIA: NAO

PA: [ X mmHg ] PULSO: [ ] TEMP.: [ ] PESO: [ ]

EXAMES COMPLEMENTARES: [ ] RAIO X [ ] SANGUE [ ] URINA [ ] TC  
[ ] LIQUOR [ ] ECG [ ] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [ ] SIM [ ] NAO

DADOS CLINICOS:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Paciente ultima de queda do moto hs o dia com dor em joelho ①

Rx = Fratura do planteo tibial ①

ANOTACOES DA ENFERMAGEM:

DIAGNOSTICO: Fratura do planteo tibial ① (schatzker II)

CID:

PRESCRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

Agendar cirurgia de joelho ① (suspenso)

Exames

Dr. Matheus Henrique Salles  
Medico  
CRM-SE 5189

DATA DA SAIDA: / /

HORA DA SAIDA: :

ALTA: [ ] DECISAO MEDICA [ ] A PEDIDO [ ] EVASAO

[ ] DESISTENCIA

[ ] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO

INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

OBITO: [ ] ATE 48HS [ ] APOS 48HS

[ ] FAMILIA [ ] IML [ ] ANAT. PA

Elaine Reis de Souza

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

Achiane Lautas Gomes

Tec de Radiologia

CRTR nº 00384T

ral

MS/DATASUS

HOSPITAL REGIONAL DE NOSSA SENHORA DA GLORIA

No. DO BE: 316374

DATA: 21/10/2017 HORA: 22:39 USUARIO: LAOREIS

CNS:

SETOR: 02-CONSULTORIO ADULTO

## IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : MATEUS SANTOS  
 IDADE.....: 22 ANOS NASC: 06/12/1994  
 ENDERECO....: RUA DO CAMPO  
 COMPLEMENTO...: CASA BAIRRO: BRASILIA  
 MUNICIPIO....: NOSSA SENHORA DA GLORIA UF: SE CEP...: 49680-00  
 NOME PAI/MAE.: NAO CONSTA /MARIA NAZARE SANTOS  
 RESPONSAVEL...: O PROPRIO TEL...:  
 PROCEDENCIA...: NOSSA SENHORA DA GLORIA-SE  
 ATENDIMENTO...: DOR  
 CASO POLICIAL.: NAO PLANO DE SAUDE....: NAO TRAUMA: NAO  
 ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: NAO

PA: [ ] X mmHg ] PULSO: [ ] TEMP.: [ ] PESO: [ ]

EXAMES COMPLEMENTARES: [ ] RAIO X [ ] SANGUE [ ] URINA [ ] TC  
 [ ] LIQUOR [ ] ECG [ ] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [ ] SIM [ ] NAO

DADOS CLINICOS: C:0 R:0 DATA PRIMEIROS SINTOMAS: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

*Vitima de queda de motociclo com queimaduras moderadas nas costas e ombros*

ANOTACOES DA ENFERMAGEM:

DIAGNOSTICO:

*P. M. M.*

CID:

PRESCRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

*O Rx de jollo P Ape I  
 O Rx de Nopogesic 1000mg po ulfagel  
 O Rx de Paracetamol 500mg po ulfagel  
 O Rx de Codexal 1000mg po ulfagel*

*08:00:00 1000mg po ulfagel  
 10:00:04 1000mg po ulfagel  
 13:00:08 1000mg po ulfagel*

DATA DA SAIDA: / /

HORA DA SAIDA: :

ALTA: [ ] DECISAO MEDICA [ ] A PEDIDO [ ] EVASAO

[ ] DESISTENCIA

[ ] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO

INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

OBITO: [ ] ATE 48HS [ ] APOS 48HS

[ ] FAMILIA [ ] T.I. ANAT. PATOL.

*Elaeni Reis de Souza*

Geraldo Nunes de Almeida Junior  
 CRM/SE-5343  
 Matric. 26.25576

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA CRM/SE DO MEDICO



NOME:

MATEUS SANTOS

RELATÓRIO DE ALTA HOSPITALAR1ª REVISÃO – AMBULATÓRIO DO HOSPITAL CIRURGIA

MARCAR PELO TEL. (79) 2106-7324 / 98125-1993 (SEG a SEX -7-19h)

Cirurgia realizada por Dr. Luciano Passos em 21/12 2017Diagnóstico: F. TIBIAORIENTAÇÕES

- CURATIVO DIÁRIO NO POSTO DE SAÚDE
- RETIRAR PONTOS NA REVISÃO
- NÃO PISAR ATÉ ORDEM MÉDICA
- NÃO CRUZAR AS PERNAS ATÉ ORDEM MÉDICA
- NÃO TIRAR A TIPÓIA ATÉ ORDEM MÉDICA
- SE NECESSÁRIO, PEGAR RELATÓRIO NA 1ª REVISÃO

ARACAJU, 23/12 2017

Dr. Marcos Serra Silveira  
Cardiologia  
CRM-SE 3105

Av. Desembargador Maynard, 174 – Tel.:3212-7312  
Fax: (79) 3211-8817 – CEP 49015-210 – Aracaju/SE  
e-mail: fbhccardio@infonet.com.br

**RELATÓRIO DO ATO CIRÚRGICO**

UNIDADE:

PACIENTE:

MATRÍCULA:

IDADE:

CONVÉNIO:

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO:

*Erosão da placa tibial (0)*

CIRURGIA REALIZADA:

*Osteosíntese*

CIRURGÃO:

*Dra. Ana Lúcia*

ANESTESIOLOGISTA:

*Dra. Larissa*

AUXILIAR:

*Edmundo*

AUXILIAR:

AUXILIAR:

*Edmundo*

ANESTESIA UTILIZADA:

*Norcuronônico*

DIAGNÓSTICO PÓS-OPERATÓRIO:

EQUIPAMENTOS

B. E. / BIPOLAR

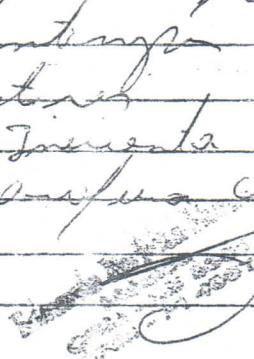
TRÉPANO ELÉTRICO

SERRA ELÉTRICA

MICROSCÓPIO CIRÚRGICO

FONTE DE LUZ / FIBRA ÓTICA

DESCRIÇÃO DO ATO CIRÚRGICO:

- ① Identificação
  - ② Boço de encontro feito
  - ③ Assepsia e antiséptico
  - ④ Coagulação
  - ⑤ Redução óssea, fixação com 2 parafusos condensados
  - ⑥ Curva Congo
  - ⑦ Sutura
- 

DATA:  
21/11/11

MOD. 042-HCAL

ASSINATURA DO CIRURGÃO



()



Buscar no site

A  
COMPANHIASEGURO  
DPVATPONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-  
Atendimento)CENTRO DE DADOS E  
ESTATÍSTICASSALA DE  
IMPRENSATRABALHE  
CONOSCO

CONTATO

Seguro DPVAT

## Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

**Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados ao final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.**

### SINISTRO 3180120507 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA** MATEUS SANTOS**COBERTURA** Invalidez**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** Sabermi Seguradora S/A-Filial Aracaju-SE**BENEFICIÁRIO** MATEUS SANTOS**CPF/CNPJ:** 06933952576**Posição em 19-07-2018 13:00:49**

Seu pedido de indenização foi concluído com a liberação do pagamento. O valor abaixo será creditado na conta que você indicou.

Data do Pagamento Valor da Indenização Juros e Correção Valor Total

06/04/2018 R\$ 4.725,00 R\$ 0,00 R\$ 4.725,00

#### Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
13/04/2018	Pagamento de Indenização, com memória de cálculo de invalidez	( <a href="https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/G3flbf1gS1I__us+C9kB0Fw==api_key=kBgtVzHSVBgEljzShqvPTxAMt+XB1g7UUE2yQRYjZ2A=">https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/G3flbf1gS1I__us+C9kB0Fw==api_key=kBgtVzHSVBgEljzShqvPTxAMt+XB1g7UUE2yQRYjZ2A=</a> )
23/03/2018	Interrupção de Prazo	( <a href="https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/XkvW9k+YoqNG0HsuJWb9api_key=kBgtVzHSVBgEljzShqvPTxAMt+XB1g7UUE2yQRYjZ2A=">https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/XkvW9k+YoqNG0HsuJWb9api_key=kBgtVzHSVBgEljzShqvPTxAMt+XB1g7UUE2yQRYjZ2A=</a> )
17/03/2018	Aviso de Sinistro	( <a href="https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/AjPnEh15mHVBBJhi8LGY/api_key=kBgtVzHSVBgEljzShqvPTxAMt+XB1g7UUE2yQRYjZ2A=">https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/AjPnEh15mHVBBJhi8LGY/api_key=kBgtVzHSVBgEljzShqvPTxAMt+XB1g7UUE2yQRYjZ2A=</a> )



(/Pages/Acessibilidade.aspx)



(/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx)

A A A O

## COMO PEDIR INDENIZAÇÃO



[Documentos Despesas Médicas \(/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx\)](#)  
[Documentos Invalidez Permanente \(/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx\)](#)  
[Documentos Morte \(/Pages/Documentacao-Morte.aspx\)](#)  
[Dicas Indispensáveis \(/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx\)](#)

PAGUE SEGURO



[Como Pagar \(/Pages/Pague-Seguro.aspx\)](#)  
[Consulta a Pagamentos Efetuados \(/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx\)](#)  
[Informações Gerais \(/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx\)](#)

## ACOMPANHE O PROCESSO



Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. ([/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx](#))

(<https://www.seguradoraalider.com.br>)

(https://www.linkedin.com/company/seguradora-del-dia-oficial/)  
trk=tyah&trkInfo=clickedVertical:company%2cclickedEntityId:10845224%2cidx:2-  
1-  
2%2ctarId:1467409339633%2ctas:Seguradora%20%C3%ADdder)

## Serviços

- › Acompanhe seu Processo (</Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx>)
  - › Consulta a Pagamentos (</Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx>)
  - › Saiba Como Pagar (</Pages/Saiba-como-pagar.aspx>)
  - › Pontos de Atendimento ([/Pontos-de-Atendimento](#))
  - › Como Pedir Indenização ([/Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao](#))

## Dúvidas e Respostas

- › A Seguradora Líder-DPVAT (</Pages/Quem-Somos.aspx>)
  - › Sobre o Seguro DPVAT (</Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx>)
  - › Informações Gerais (</Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx>)
  - › Dicas Indispensáveis (</Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx>)
  - › Dicionário do Seguro DPVAT (</Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT>)
  - › Perguntas Frequentes (</Seguro-DPVAT/Perguntas%20Frequentes>)

## Atendimento

- › Chat - Atendimento On-line ([/Contato/Chat-e-Atendimento-On-Line](#))
  - › Dúvidas, Reclamações e Sugestões ([/Contato/Duvidas-Reclamacoess-e-Sugestoes](#))
  - › SAC DPVAT ([/Contato/Sac-DPVAT](#))
  - › Ouvidoria ([/Contato/Ouvidoria](#))

› Denúncia de Fraudes (/Contato/Denuncia-de-Fraudes)

Termos de uso e política de privacidade ([/Pages/Termos-de-Uso.aspx](#))



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**GRACCHO CARDOSO DA COMARCA DE GRACCHO CARDOSO**  
**Rua da Glória, Bairro Centro, Graccho Cardoso/SE, CEP 49860000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201860200389

**DATA:**

04/12/2018

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico e dou fé que autuei e distribuí a presente ação no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.{Via Movimentação em Lote nº 201800303}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**GRACCHO CARDOSO DA COMARCA DE GRACCHO CARDOSO**  
**Rua da Glória, Bairro Centro, Graccho Cardoso/SE, CEP 49860000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201860200389

**DATA:**

04/12/2018

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Autos conclusos.{Via Movimentação em Lote nº 201800304}

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**GRACCHO CARDOSO DA COMARCA DE GRACCHO CARDOSO**  
**Rua da Glória, Bairro Centro, Graccho Cardoso/SE, CEP 49860000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201860200389

**DATA:**

05/12/2018

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

[...] Nesse prisma, é imprescindível que se tenha a exata noção do papel da conciliação e da mediação, cujo objetivo passa, necessariamente, pela vontade das partes. Ademais, saliento que, obviamente, havendo interesse em conciliar, é possível a manifestação nos autos do desejo na realização da assentada conciliatória, de forma que a harmonia pela audiência poderá resultar em sua realização. Diante do exposto, cite-se a parte demandada para apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, fazendo constar no mandado as advertências do art. 345, CPC. Por fim, defiro o pedido de Justiça Gratuita formulado pela parte autora.

**LOCALAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Graccho Cardoso**

**Nº Processo 201860200389 - Número Único: 0000367-18.2018.8.25.0003**

**Autor: MATEUS SANTOS**

**Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT**

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

**DESPACHO**

Compulsando os autos, verifico que a parte autora manifestou na Petição Inicial seu **desinteresse** pela realização da audiência de conciliação, razão pela qual deixo de proceder com a marcação da assentada conciliatória, haja vista a sua aparente impertinência neste momento processual.

Por oportuno, saliento que a inobservância – ou intransigência – da manifestação posta pela parte autora representaria uma dilação processual, afastando-se da base principiológica consagrada no CPC (art. 6º) e na Constituição Federal, que estabelece, em seu art. 5º, LXXVIII, a razoável duração do processo.

Ademais, dada a realidade enfrentada diariamente pelo Judiciário, a marcação de audiência de conciliação e mediação, após a parte demandante ter expresso que não tem interesse em sua realização, representaria uma transgressão ao princípio da economia processual, ao passo que a designação de pauta para uma audiência “nativamorta” causaria verdadeiros embaraços, tendo em vista o evidente desvio da atividade processual, com atos onerosos (não só ao Judiciário, como as partes também), desnecessários e conflitantes com a rápida solução do litígio.

Nesse trilhar, destaco que a doutrina e a jurisprudência tem relativizado a interpretação do art. 334, §4º, I do CPC, facultando ao Julgador a marcação (ou não) da audiência de conciliação e mediação ante o desinteresse manifesto pela parte autora. A respeito disso, consigno os seguintes julgados:

**APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. SINISTRO ENVOLVENDO VEÍCULO DA DEMANDADA. NÃO DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PELO JUÍZO APÓS MANIFESTO DESINTERESSE DA PARTE AUTORA. FACULDADE DO JULGADOR. REQUERIDA DEVIDAMENTE CITADA. DECRETAÇÃO DA REVELIA. OPORTUNIZADA A APRESENTAÇÃO DE DEFESA. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONSTATADO. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA CELERIDADE E DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO. PRELIMINAR RECHAÇADA. DEMANDADA REVEL. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO QUANTO AS MATÉRIAS FÁTICAS NELE CONTEMPLADAS. DANO MORAL CONFIGURADO – MINORAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO – DESCABIMENTO – MONTANTE FIXADO COM LASTRO NOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORACIONALIDADE – RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, IMPROVIDO. (Apelação Cível nº 201700719865 nº único0000554-77.2016.8.25.0041 - 1ª CÂMARA CÍVEL, Tribunal de Justiça de Sergipe - Relator(a): Osório de Araújo Ramos Filho - Julgado em 31/10/2017).**

**APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA – PEDIDO GENÉRICO DE REVOGAÇÃO DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA. PLEITO NÃO CONHECIDO POR FULCRO DO ART. 932, III, CPC/2015 – NÃO DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. POSSIBILIDADE. MANIFESTO DESINTERESSE DA PARTE AUTORA E INÉRCIA PROCESSUAL DA PARTE RÉ, APESAR DE DEVIDAMENTE CITADA - INSUFICIÊNCIA DO**

ACERVO PROBATÓRIO AUTORAL A CORROBORAR SUAS ALEGAÇÕES. NÃO SE DESINCUMBIRA APARTE AUTORA DO ÔNUS DE PROVAR OS FATOS CONSTITUTIVOS DO SEU DIREITO. INEXISTÊNCIA DE PROVA DO VÍNCULO CONTRATUAL ENTRE AS PARTES. NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS ACOMPANHADAS DE MERA NOTIFICAÇÃO EXRAJUDICIAL DIRECIONADA À CÂMARA DOS DEPUTADOS, PARTE ESTRANHA À LIDE – RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NA PARTE CONHECIDA PROVIDO. 1. Não se conhece do recurso na parte em que o recorrente deixar de promover a impugnação específica, sendo este recurso apreciado, tão somente, no que pertine às proposições da sentença recorrida que tenham sido devidamente refutada, nos termos do artigo 1.013 do CPC/2015. 2. Não há de se falar em cerceamento do direito de defesa em razão de não designada a audiência de conciliação, quando, sequer buscará a parte defender-se com idoneidade e tempestividade nos autos, e, nem mesmo, corroborara os concretos prejuízos desta não realização. 3. Apenas há de presumir-se válidas as alegações exordiais quando minimamente amparadas por provas constitutivas. Não há, in casu, o contrato do serviço prestado, ou demonstrativos de qualquer troca de informações entre as partes a atestar a existência do vínculo entre estas, ou, ainda, indicativos do próprio serviço jornalístico prestado – este de pública e fácil comprovação. 4. Recurso parcialmente conhecido e na parte conhecida restou provido em parte. (Apelação Cível nº 201700803666 nº único 0026655-77.2016.8.25.0001 - 2ª CÂMARA CÍVEL, Tribunal de Justiça de Sergipe - Relator(a): Alberto Romeu Gouveia Leite - Julgado em 29/08/2017).

Nesse prisma, é imprescindível que se tenha a exata noção do papel da conciliação e da mediação, cujo objetivo passa, necessariamente, pela vontade das partes. Ademais, saliento que, obviamente, havendo interesse em conciliar, é possível a manifestação nos autos do desejo na realização da assentada conciliatória, de forma que a harmonia pela audiência poderá resultar em sua realização.

Diante do exposto, cite-se a parte demandada para apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, fazendo constar no mandado as advertências do art. 345, CPC.

Por fim, defiro o pedido de Justiça Gratuita formulado pela parte autora.



Documento assinado eletronicamente por **Raphael Silva Reis, Juiz(a) de Graccho Cardoso**, em **05/12/2018**, às **10:47:36**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2018003028393-31**.



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**GRACCHO CARDOSO DA COMARCA DE GRACCHO CARDOSO**  
**Rua da Glória, Bairro Centro, Graccho Cardoso/SE, CEP 49860000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201860200389

**DATA:**

19/03/2019

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico que expedi a carta de citação nº 201960200420 (Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.).

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**GRACCHO CARDOSO DA COMARCA DE GRACCHO CARDOSO**  
**Rua da Glória, Bairro Centro, Graccho Cardoso/SE, CEP 49860000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201860200389

**DATA:**

19/03/2019

**MOVIMENTO:**

Expedição de Documento

**DESCRIÇÃO:**

Mandado de número 201960200420 do tipo Citacao geral - Carta [TM801,MD1737]

{Destinatário(a): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
Graccho Cardoso  
RUA EDUARDO CHAVES, Nº 93  
Bairro - CENTRO Cidade - AQUIDABÃ  
Cep - 49790000 Telefone - 3341-1359

Normal(Justiça Gratuita)



201960200420

PROCESSO: 201860200389 (Eletrônico)  
NÚMERO ÚNICO: 0000367-18.2018.8.25.0003  
NATUREZA: Procedimento Comum  
REQUERENTE: MATEUS SANTOS  
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

### CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

A presente, extraída da ação acima identificada, tem por finalidade a **citação** de Vossa Senhoria, por todo o conteúdo da petição inicial, cuja cópia segue em anexo, como parte integrante desta, para a finalidade abaixo transcrita, advertindo-a de que não sendo a ação contestada, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora.

**Finalidade:** Responder em prazo de 15 (quinze) dias dias.

**Despacho:** [...] Nesse prisma, é imprescindível que se tenha a exata noção do papel da conciliação e da mediação, cujo objetivo passa, necessariamente, pela vontade das partes. Ademais, saliento que, obviamente, havendo interesse em conciliar, é possível a manifestação nos autos do desejo na realização da assentada conciliatória, de forma que a harmonia pela audiência poderá resultar em sua realização. Diante do exposto, cite-se a parte demandada para apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, fazendo constar no mandado as advertências do art. 345, CPC. Por fim, defiro o pedido de Justiça Gratuita formulado pela parte autora.

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

**Nome** : Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A  
**Residência** : Rua Senador Dantas, 5º Andar, 74  
**Bairro** : Centro  
**Cep** : 20031205  
**Cidade** : Rio de Janeiro - RJ - RJ

[TM801, MD1737]



Documento assinado eletronicamente por OTÁVIO DE AGUIAR PENALVA, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Graccho Cardoso, em 19/03/2019, às 12:09:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000643084-64**.